



DECRETO Nº 151 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o início seguro, gradativo e facultativo das atividades PRESENCIAIS no FORMATO DE ENSINO HÍBRIDO nas instituições pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Brasnorte - MT e dá outras providências.

EDELO MARCELO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, e suas alterações, que em seu artigo 205 define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11367/2021 que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Município de Brasnorte deve organizar suas ações buscando o enfrentamento à COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que a educação é a base para o desenvolvimento humano, a proteção da criança e do adolescente, o risco de evasão dos alunos, o possível aumento da desigualdade social e o prejuízo educacional;

CONSIDERANDO o boletim informativo da COVID-19 no município de Brasnorte-MT, que é emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica o qual classifica o risco de contaminação, que segundo as últimas divulgações aponta para o retorno seguro das aulas;

CONSIDERANDO o decreto estadual vigente, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 03/08/2021 com a Comissão Municipal de Gerenciamento, onde foi discutido o retorno Presencial e na forma híbrido das atividades escolares no contexto da Pandemia;



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



CONSIDERANDO que na Rede Pública Municipal de Ensino de Brasnorte - MT, o início das atividades presenciais no formato de Ensino Híbrido dar-se-á no dia 04/10/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o início gradativo, seguro e facultativo das atividades educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Brasnorte/MT.

Art. 2º Fica permitido o início das aulas presenciais no formato de Ensino Híbrido gradativo, seguro e facultativo das atividades escolares presenciais, conforme as determinações deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE HIGIENE E BIOSSEGURANÇA EM TODOS OS SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

SEÇÃO I

DO PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 3º. Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações de higienização:

I. Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras segundo as determinações da OMS; II. Manter distância de pelo menos 1m (um metro) entre estudantes, professores e profissionais da educação; III. Manter dispensadores ou borrifadores com álcool em gel/liquido 70%, em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da unidade de ensino; IV. Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho); V. Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las; VI. Suspender o uso de armários compartilhados na unidade de ensino; VII. Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas; VIII. Higienizar lavatórios e banheiros antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso; IX. Fazer a remoção e descarte do lixo com segurança; X. Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório; XI. Orientar os alunos a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem no refeitório; XII. Procurar reduzir ao máximo a mistura de turmas ou grupos de idade para



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



atividades escolares e pós-escolares; XIII. Considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado; XIV. Escalonar os horários de intervalo, de forma que as turmas usem os refeitórios, banheiros e dependências gerais em momentos diferenciados; XV. Usar salas de aulas e/ou outros espaços ociosos por conta da lotação, quando possível; XVI. Prestar especial atenção ao momento de chegada e saída dos estudantes na unidade de ensino, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, se necessário, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da unidade ensino; XVII. Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições de ensino; XVIII. Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de chegada das alunos/crianças na escola; XIX. Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações na unidade escolar; XX. Estabelecer sistema adequado de gestão de resíduos, com informações claras sobre seu descarte, em especial quanto à eliminação das máscaras já utilizadas.

SEÇÃO II

DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Art.4º. Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações quanto a biossegurança.

§ 1º Quanto à higienização das mãos:

I. oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento);

II. assepsia das mãos no retorno do aluno e professor em sala de aula a cada saída;

§ 2º Quanto ao distanciamento mínimo:

I. observância, na realização das atividades educacionais, com distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas;



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



- II. controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1m (um metro);
- III. a realização de atividades físicas em ambiente externo deve respeitar o distanciamento de 1m (um metro), entre pessoas;
- IV. os profissionais de educação, devem manter o distanciamento de 1m (um metro) e usarem máscara, identificando casos específicos em que se faz necessário o uso de EPIs adequados;
- V. disponibilizar a alimentação dos alunos, respeitando distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação;
- VI. nos casos em que se faz necessário a retirada da máscara respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um metro).

§ 3º Exigência de uso de máscaras pelos alunos, profissionais da educação, bem como visitantes e demais pessoas que adentrem a instituição de ensino, conforme legislação vigente.

§ 4º Demais disposições a serem respeitadas:

- I. manter sempre que possível porta e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar, caso necessário adotar outras medidas que garantam a circulação de ar;
- II. não promover a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;
- III. não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;
- IV. não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos, jogos ou celulares, exceto em casos que haja a devida higienização;
- V. recomendar a não utilização de brinquedos de uso coletivo;
- VI. garantir que a quantidade de itens de segurança necessários à segurança coletiva e individual sejam suficientes;
- VII. receber os alunos de forma ordenada tanto na entrada quanto na saída, aferindo a temperatura, que deve ser abaixo de 37,5°C, utilizando máscaras e higienizando mãos e calçados;





VIII. utilizar bebedouros de uso coletivo apenas para reposição de água em garrafas individuais;

IX. fixar material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, entre outros.

Art.5º. Fica terminantemente vedado a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19.

CAPÍTULO II

DO INÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS NO FORMATO DE ENSINO HÍBRIDO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Unidades de Ensino da Rede pública Municipal divulgar o Plano Pedagógico Estratégico de Início às aulas presenciais, de forma gradual, segura e facultativa conforme normatização específica.

Parágrafo único. O cronograma de início as aulas presenciais dar-se-á conforme atos publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º. Para o devido cumprimento da carga horária, fica autorizado o início das atividades pedagógicas no dia 04 de outubro de 2021, de forma gradativa, escalonada e facultativa, respeitando a capacidade de atendimento de acordo com o espaço físico.

Art.8º. A realização presencial de reuniões e/ou formações continuadas deverá ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização para locais de uso coletivo, respeitando a legislação vigente.

SEÇÃO I

DO PROTOCOLO DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º. No tocante ao Transporte Escolar, as medidas abaixo relacionadas são obrigatórias para o cumprimento das atividades:

1. Usar máscara, obrigatoriamente;
2. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
3. Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
4. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



5. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
6. Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
7. Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;
8. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;
9. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola.
10. Monitorar a limpeza periódica dos veículos de transporte escolar entre as viagens, em especial das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

Art. 10. Em relação à educação física escolar, ministrada nas Instituições de Ensino, fica autorizada o seu início da seguinte forma:

I. aulas práticas individuais e que não haja contato entre os estudantes;

II. aulas teóricas e que versam sobre os fundamentos do esporte.

Parágrafo único. Em qualquer das modalidades das aulas acima especificadas deve ser mantida a distância mínima de 1m (um metro) entre cada estudante, uso de máscara individual pelos estudantes e profissionais da educação e equipe de apoio e higienização do ambiente e dos equipamentos utilizados antes e depois de cada aula.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. O início das aulas presenciais no formato de Ensino Híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Brasnorte/MT foi definido observando tanto os normativos legais quanto no boletim informativo da COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Enquanto o risco estiver BAIXO ou MODERADO, fica permitida a realização de aulas presenciais no formato de Ensino Híbrido com até



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



50% dos alunos levando em consideração a capacidade de cada sala de aula;

§ 2º. Todas as medidas de contenção da COVID-19 presentes neste decreto devem ser seguidas independentes do percentual/classificação de risco.

Art. 13. As demais questões inerentes ao cumprimento do presente Decreto serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 realizarão reuniões ordinárias para monitorar o processo contínuo das aulas presenciais no formato híbrido, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e realizará reuniões extraordinárias caso houver a necessidade para avaliar as seguintes ações:

- I. Monitoramento da primeira quinzena, após o início das aulas presenciais acerca da situação Epidemiológica das unidades de ensino;
- II. Monitoramento mensalmente, após o início das aulas presenciais acerca da situação Epidemiológica das unidades de ensino;
- III. Análise do cenário Epidemiológico do Município;
- IV. Efetividade do processo de protocolos de biossegurança das Unidades de Ensino.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Edelo Marcelo Ferrari", is written over a blue horizontal line. The signature is somewhat stylized and cursive.

Prefeito Municipal de Brasnorte



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200